PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
104/15	06	15

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 53/15

Denominação de via pública de Rua José Colodete

Autor: de Ver. Nivaldo Ap. Begnamia

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2015

autuo o P.L. nº 53 em frente

Eu, _____, subscrevi

P.L. 53/15

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 104/15 | Fls 02

PROJETO DE LEI N.º 53 / 2015

Dá denominação de via pública Rua "JOSÉ COLODETE".

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N. 2455 L.N. 35 Fls 23
Recebido em 25/8/2015
FUNCIONÁRIO

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua **"JOSÉ COLODETE"**, a Rua "16.", localizada, no Jardim Empyreo no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieria, em 31 de agosto de 2015.

Nivaldo Aparecido Begnamia.

Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 104

fls. 15, do Registro de Processo nº 6.

Leme, 26 de 8 de 2015

Funcionário

C.M. LEME
Pr: 104/15 Fls 03

JUSTIFICATIVA

A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado **"JOSÉ COLODETE"** Natural da cidade de Santa Cruz da Conceição, vindo pra Leme com seus 12 anos e com 20 fixou sua residência fixa em Leme.

Homem honrado e trabalhador motorista de caminhão da transportadora Quaglia, onde veio a prestar muitos serviços para a cidade de Leme.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram, e portanto será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, em 31de agosto de 2.015.

Nivaldo Aparecido Begnamia

Vereador

C.M. LEME
Pr 104/15 Fls 04

"JOSÉ COLODETE"

"JOSÉ COLODETE" Nascido em Santa Cruz da Conceição em 25/03/19940 filho de Santo Colodete e Rosa Stefani Colodete. Família moradora da Fazenda Santa Inácia de propriedade Alcino bastos onde morou até os seus 12 anos de idade, Vindo a morar na Fazenda São Rafael município de Leme .José Colodete foi lavrador no corte de cana até ao seus 18 anos de idade. Aos 18 anos foi casado com a senhora Ana Rodrigues onde teve uma filha Célia Colodete no Ano de 1961, ficou viúvo, deixou a vida no campo do corte de cana vindo morar em Leme. Aos 19 para 20 anos, iniciou como motorista na Distribuidora Antártica de propriedade do senhor Marcio Aurélio de motorista de caminhão, no ano de 1961 trocou de emprego começou a trabalhar na transportadora Quaglia de propriedade do Senhor Duilo Quaglia nesse ano 1963 José Colodete veio se casar com Maria Aparecida Bergamasco também de família tradicional de leme filha de Americo Bergamasco e de Zoiraide Rodriguez Bergamasco vindo a constituir uma Família de 8 filhos todos nascido na Santa Casa de Misericórdia de Leme, Nome dos Filhos em sequencia Jose Carlos Colodete, Luiz Antonio Colodete, Carlos Americo Colodete, Agnaldo Aparecido Colodete, Maria Isabel Colodete, Reginaldo Colodete, Sergio Ricardo Colodete, Elvis Daniel Colodete. José Colodete após trabalhar Quaglia 1965 trabalhador na Empresa transportadora Riodel no transporte de combustível Parco Brasil todos com caminhão Reboces na década de 70 em 1976 mudou-se para empresa Permatex motorista de carreta no transporte de cimento, trabalhoum até 1983. Em 1984 comecou trabalhar na transportadora Contato em Limeira como. motorista carreteiro no transporte de Gás de cozinha trabalhou até o dia de seu falecimento na data de 20/07 de 2004, onde sofreu um grave acidente na rodovia Anhanguera no filometro 235+600 pista norte ,José Colodete após se casar em 1963 resediu-se todo o tempo na Rua Barra do Rio Branco onde mora sua esposa.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

C.M. LEME
Pr 104/15 Rs 05

CERTIDÃO

C
E
R
T
I
F
I
C
O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A antiga Rua "16", localizado no Jardim Empyreo até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município de Leme, em 24 de Agosto de 2.015.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 11.524/15.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE PORTO FERREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Belª. Neuza Varizi Rodrigues
OFICIALA

Sueli Aparecida Silva Varise Ribeiro Rosa
SUBSTITUTA DA OFICIAL

C.M. LEME
Pr 104/15 | Rs 06

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 043, do livro C nº 029 de Registro de óbito, sob nº de ordem **5.738**, consta que no dia vinte e dois de julho de dois mil e quatro foi lavrado o assento de **JOSÉ COLODETE**, com sessenta e quatro anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, motorista aposentado, natural de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e cinco de março de mil e novecentos e quarenta, residente à rua Barão do Rio Branco, n. 62 - Vila Bom Jesús, em Leme, Estado de São Paulo, filho de **SANTO COLODETE**, e de **ROSA STEFANI**, falecido no dia **vinte de julho de dois mil e quatro (20/07/2004)**, às treze horas e trinta minutos, **no Hospital Dona Balbina**. O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Pedro Cobra Neto, médico, legista do IML de São Carlos-SP., CRM 41009 que deu como **causa da morte a) Afundamento de torax e politraumatismo em acidente de transito**. O sepultamento foi realizado no cemitério **São João Batista, em Leme-SP.**. Foi declarante **ELVIS DANIEL COLODETE, filho do falecido.** Observações: Casado com MARIA APARECIDA BERGAMASCO COLODETE, em Leme-SP., a 04/07/1963. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento conhecido. Eleitor inscrito na 188a. Zona Eleitoral-Leme-SP. Deixa nove filhos, de nomes: Célia, de 44 anos; José, de 40 anos; Luis, de 38 anos; Carlos, de 37 anos; Agnaldo, de 36 anos; Maria, de 34 anos; Reginaldo, de 32 anos; Sérgio, de 30 anos e Elvis, de 26 anos de idade. Era portador do benefício junto ao INSS n. 88.030.476-6, RG-SSP/SP.n. 16.811.536 e CPF.n. 471.289.508 -00. O atestado médico supra mencionado, contém o competente "Visto" da Delegacia de Polícia desta cidade. REGISTRO FEITO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9534/97

ISENTA DE EMOLUMENTOS

O referido é verdade e dou fé.
Porto Ferreira, 22 de julho de 2004.

REGISTRO CIVIL Porto Ferreira -SP-

Belª.Sueli Ap. Silva Varise Ribeiro Rosa
Substituta

FIRMA EM SÃO PAULO/SP. CARTÓRIO REG. CIVIL PES. NAT. DO 1º AO 44º SUB. E 46º, 47º, 48º SUBDISTRITOS.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 28/8/15

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 01º de setembro de 2015

faço juntada a estes autos do parecer jurídico

Funcionário

C.M. LEME
Pr 104/15 Fls 07

PROJETO DE LEI Nº 53/2015

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública
Rua "José Colodete"

AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua "José Colodete"**, a Rua n.º 16, localizada no Jardim Empyreo, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

C.M. LEME
Pr 104/15 Fls 08

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;".

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Munícipio, e especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."
(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

C.M. LEME
Pr 104/15 Fls 09

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 53/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 01 de setembro de 2015.

Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

Ao Expediente

08 / 09 / 2015

PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]

O.F.C. [ ]

O.S.P. [ ]

S.E.C.L.T [X]

P.U.O.P.S [ ]

em 08/09/15

VISTA

Em 09 de 09 de 2015

Com vista às comissões

Funcionário Daiane

JUNTADA

Em 10 de setembro de 2015

Faço juntada a estes autos do parecer das comissões.

Funcionário

C.M. LEME
Pr 104/15 | Fls 10

PROJETO DE LEI Nº 53/2015
EMENTA: Dá denominação a via pública.
"Rua José Colodete"
AUTORIA: Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e ***Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –
Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia, que busca autorização legislativa para dar denominação de **"Rua José Colodete"** a Rua "16", localizada no Jardim Empyreo, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –
No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor José, era lavrador e motorista e deixou um grande exemplo de seu caráter.

3.] –
Vale ressaltar, que desde de julho de 2004, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

C.M. LEME
Pr 104/15 Fls 11

4.] –
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 10 de setembro de 2015.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário

C.M. LEME
Pg 104/15 | Fls 12

A Ordem do Dia
14/09/2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 53/15, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 14 de setembro de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA

Presidente

C.M. LEME
Pl 104/15 | Fls 13

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 53/15

Dá denominação de via pública "Rua José Colodete"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "JOSÉ COLODETE", a Rua "16", localizada no Jardim Empyreo no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente